

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2026

Data da Sessão: 03/09/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

Municípios Participantes: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

Licitação compartilhada na modalidade de Pregão na forma eletrônica para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e demais equipamentos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios Consorciados participantes, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referente à futuras **AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS**, destinadas ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados e àqueles que vierem a aderir, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Resolução do CIRENOR nº 004/2025, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **03/09/2026**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. **O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURAS AQUISIÇÕES DE AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos seus Municípios consorciados, cujas descrições e condições de entrega estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

3.1.1. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

3.1.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade do CIRENOR e dos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de

Fornecimento ou instrumento equivalente pelo respectivo órgão contratante. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

3.1.3. Correrá por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, fretes e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

3.1.4. A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRENOR na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

3.1.5. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado junto aos Municípios Consorciados no endereço a ser indicado quando da emissão da ordem de compra, conforme solicitação, em até 05 dias da solicitação.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas, atendendo às condições de participação, proposta e habilitação previstas neste edital.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada por decisão judicial vigente, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, mediante documentação idônea, sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto e o cumprimento das condições estabelecidas no plano homologado, quando aplicável;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) empresas que estejam cumprindo sanção administrativa com efeito impeditivo de licitar ou contratar com o CIRENOR ou com o ente contratante, observados a natureza, a abrangência territorial ou institucional e o prazo da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.;

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal

condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário

previsto no item 1.3.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Marca e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão contratante.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar

lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 contiver vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis;;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da área técnica responsável pelo objeto ou de profissional tecnicamente habilitado, quando necessário.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

I. Cédula de identidade dos sócios;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

VI. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VIII. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos anos de 2024 e 2025, conforme artigo 1.078 da Lei

10.406/2002 (Código Civil).

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

III. Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.

IV. para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

V. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

VI. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

VII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.6. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

I. A licitante deverá apresentar, para todos os itens ofertados, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, de forma a possibilitar a conferência das características exigidas no Termo de Referência.

II. Declaração da licitante informando a marca e o modelo de cada produto ofertado, vedada a indicação da expressão "conforme edital", sob pena de desclassificação da proposta.

III. Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante e/ou importador, as atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação;

IV. Certificado de conformidade de segurança e desempenho para pneus novos, emitido por Organismo de Certificação de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO, bem como comprovante de Registro do Objeto junto ao INMETRO, consoante normativas expedidas pelo Instituto para cada

V. família e/ou categoria de pneu. Para os itens pneus de carrinho de mão, tratores, empilhadeiras, máquinas rodoviárias e de construção e implementos agrícolas não é necessária a certificação do INMETRO, conforme art. 4º, §2º da Portaria INMETRO nº 379 de 14/09/2021 e seu anexo VI, em sua versão atualizada.;

10.1.7. Documentação Complementar

I. Inexiste qualquer impedimento legal que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto neste Edital.

II. Cumpre integralmente a legislação trabalhista, declarando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III. Compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Edital, efetuando a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo CIRENOR ou pelo Município Consorciado contratante.

IV. Assume integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos no endereço indicado pelo CIRENOR ou pelo Município Consorciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

V. Compromete-se a substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo para a Administração, quaisquer pneus, câmaras de ar ou protetores que sejam rejeitados em razão de defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, certificações exigidas ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento provisório ou durante o período de garantia.

VI. Declara que os pneus ofertados são novos, de primeira vida, não sendo remoldados, recapados, recauchutados, reconicionados ou provenientes de qualquer outro processo de reaproveitamento, bem como que atendem integralmente às especificações técnicas constantes deste Edital e às normas expedidas pelo INMETRO, quando aplicáveis.

VII. Declara que os pneus ofertados possuem garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo pelo órgão contratante, comprometendo-se a prestar toda a assistência necessária durante o período de garantia, promovendo a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração.

VIII. Declara que, quando exigido pela legislação aplicável, os produtos ofertados possuem certificação compulsória do INMETRO e atendem às normas técnicas vigentes, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

IX. Compromete-se a observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, quando solicitado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas pertinentes.

10.11 O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas, encaminhe, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

a proposta readequada ao último lance ofertado, elaborada conforme o modelo constante do Anexo II, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações já apresentadas.

10.12 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13 Quando o órgão emissor não declarar expressamente o prazo de validade do documento, este será considerado válido por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se o comprovante de inscrição no CNPJ e os documentos cuja legislação disponha de forma diversa.

10.14 As certidões emitidas por meio eletrônico terão sua autenticidade verificada pela Administração nos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores.

10.15 O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e demais encargos incidentes sobre a contratação.

10.16 É de responsabilidade do licitante manter atualizadas as informações constantes no SICAF ou no cadastro utilizado pela Administração, respondendo pela veracidade dos dados apresentados.

10.17 A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando impedir a verificação das condições exigidas para participação no certame.

10.18 A consulta realizada pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais constitui meio hábil de comprovação da regularidade dos documentos apresentados para fins de habilitação.

10.19 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.20 A diligência poderá ser realizada para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que destinada à comprovação de fatos existentes à época da abertura da sessão pública.

10.21 Também será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22 Na análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

10.23 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10.24 Os documentos de habilitação permanecerão disponíveis para consulta pública por meio do sistema eletrônico, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e na legislação aplicável.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a administração do registro, enquanto os Municípios Consorciados atuarão como órgãos participantes, podendo promover contratações diretamente junto ao fornecedor registrado, mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução da contratação.

12.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela detentora da Ata mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da efetiva alteração dos custos que compõem o preço registrado, demonstrando o nexo de causalidade entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.

12.3. A simples variação de preços praticados no mercado, oscilações cambiais, expectativas econômicas, aumento da demanda, alterações na política comercial do fabricante ou demais situações inerentes ao risco ordinário da atividade empresarial não constituem, por si sós, fundamento suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

12.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências, pareceres técnicos ou quaisquer outros elementos que entender necessários à adequada análise do pedido, podendo, inclusive, realizar pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade dos preços.

12.5. Enquanto não houver decisão definitiva acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os preços registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.6. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos produzirão efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, vedada a concessão de efeitos retroativos anteriores à formalização do pedido, salvo disposição legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

12.7. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados sempre que verificar redução dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fatos que justifiquem a adequação dos valores registrados, observado o contraditório e a ampla defesa da detentora da Ata, quando cabíveis.

12.8. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Decorrido o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado

outro índice oficial que melhor represente a efetiva recomposição inflacionária, mediante justificativa administrativa.

12.11. O reajuste não ocorrerá automaticamente, devendo ser solicitado pela detentora da Ata antes da celebração da contratação específica ou durante sua execução, observados os prazos legais e regulamentares.

12.12. Os pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo legal, podendo ser deferidos total ou parcialmente, ou indeferidos, mediante decisão devidamente motivada.

12.13. É vedada qualquer alteração dos preços registrados fora das hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.11. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

15.2. A ata será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

15.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

15.3.2. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

15.3.4. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.3.5. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

15.3.6. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do ADJUDICATÁRIO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

16.2. Fornecer exclusivamente produtos novos, de primeira vida, de fabricação recente, livres de quaisquer defeitos de fabricação, vícios, avarias ou imperfeições, vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, recondicionados ou provenientes de qualquer outro processo de reaproveitamento.

16.3. Garantir que todos os produtos atendam às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, possuam certificação compulsória do INMETRO quando exigida para o respectivo item e observem integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

16.4. Entregar os produtos nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

16.5. Emitir a Nota Fiscal em nome do respectivo órgão contratante, seja o CIRENOR ou o Município Consorciado participante, observando rigorosamente os dados constantes da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento e dos demais documentos da contratação.

16.6. Comunicar imediatamente ao órgão solicitante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, quantitativos ou demais obrigações assumidas, apresentando as devidas justificativas.

16.7. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da Administração, qualquer produto recusado em razão de defeito, vício, avaria, divergência de especificação, desconformidade técnica ou qualquer outra irregularidade constatada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho, durabilidade e segurança dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios aparentes ou ocultos, na forma da legislação aplicável.

16.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

16.10. Responder integralmente pelos danos causados ao CIRENOR, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

16.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

16.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.13. Permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo CIRENOR e pelos Municípios Consorciados, prestando todas as informações solicitadas e franqueando acesso aos documentos relacionados à execução da contratação.

16.14. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados, laudos, declarações de conformidade, documentos de garantia e demais informações necessárias à comprovação das especificações dos produtos fornecidos.

16.15. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, quando aplicável, atendendo às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 416/2009.

16.16. Promover, quando solicitado pela Administração, a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis substituídos, mediante comprovação documental da destinação final realizada por empresa ou entidade legalmente habilitada, sem ônus adicional para a Administração.

16.17. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

16.18. Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

16.19. Fornecer garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido neste Edital, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

16.20. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal da Ata de Registro de Preços, adotando, no prazo fixado pela Administração, todas as medidas corretivas necessárias à regular execução da contratação.

16.21. Os pneus deverão possuir data de fabricação não superior a **06 (seis) meses**,

contados da data da respectiva entrega, comprovada mediante identificação DOT gravada pelo fabricante, em conformidade com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em ata, restando em mora;

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice

substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

19.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do respectivo órgão contratante, seja o CIRENOR ou o Município Consorciado participante, contendo obrigatoriamente o número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho e a discriminação completa dos produtos fornecidos.

19.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

19.3. Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

19.4. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

19.5. Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

21. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

21.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

21.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu

origem ao Registro de Preços.

21.2. Cancelamento:

21.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

21.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

21.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

21.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;

21.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços;

21.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

21.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

21.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

21.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

22.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação

necessárias.

22.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação.

23.2. A subcontratação de atividades acessórias não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, prazos, especificações, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

23.3. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar a obtenção da proposta mais vantajosa com a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, fornecimento, utilização e descarte dos produtos objeto desta licitação.

24.2. Os pneus fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, bem como possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando exigida para o respectivo produto, observada a legislação aplicável.

24.3. Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeira vida, não sendo admitido o fornecimento de pneus remoldados, recauchutados, recapados, reconicionados ou provenientes de qualquer outro processo de reaproveitamento.

24.4. A contratada deverá observar, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

24.5. Quando solicitado pelo órgão participante, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis substituídos, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas ambientais pertinentes.

24.6. A destinação dos pneus inservíveis deverá ser realizada por empresas ou entidades legalmente habilitadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada.

24.7. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, declarações, certificados ou demais comprovantes necessários à verificação do atendimento das obrigações ambientais previstas neste Edital e na legislação aplicável.

24.8. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas que reduzam a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e os impactos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos.

24.9. O descumprimento das obrigações ambientais previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e penal prevista na legislação vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

25.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

25.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

25.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

25.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

25.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

25.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

25.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de

propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

25.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

25.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 20 de agosto de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e demais equipamentos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios Consorciados participantes, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Integram o presente processo os Municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade constituir Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e dos Municípios consorciados, assegurando a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas, equipamentos e implementos utilizados na execução dos serviços públicos.

A disponibilidade de pneus em condições adequadas de uso constitui requisito indispensável para garantir a continuidade, eficiência, segurança e economicidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública. O desgaste natural decorrente da utilização da frota, aliado às diversas condições de operação dos veículos e equipamentos, exige substituições periódicas para preservar as condições de trafegabilidade, reduzir riscos de acidentes, evitar danos mecânicos e assegurar o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais.

Os veículos e máquinas pertencentes aos entes consorciados são empregados em diversas áreas essenciais, tais como saúde, educação, transporte escolar, obras, agricultura, infraestrutura urbana e rural, assistência social, coleta de resíduos, defesa civil e demais serviços públicos, sendo imprescindível que permaneçam em perfeito estado de funcionamento. A indisponibilidade de pneus ou de seus componentes pode ocasionar paralisações, atrasos na prestação dos serviços, aumento dos custos de manutenção e prejuízos ao interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que a demanda dos municípios consorciados ocorre de forma variável e conforme suas necessidades específicas, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser adquirido por cada participante durante a vigência da Ata. O registro de preços possibilita aquisições parceladas, de acordo com a efetiva necessidade de cada órgão participante, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenagem, minimizando perdas por deterioração e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a realização de procedimento licitatório único pelo Consórcio proporciona ganhos de escala, amplia a competitividade entre os fornecedores, fortalece o poder de negociação da Administração, promove maior padronização dos produtos adquiridos e tende a resultar na obtenção de preços mais vantajosos para todos os entes consorciados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelos Municípios consorciados e pelo CIRENOR, garantindo o adequado funcionamento da frota e a eficiência da Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas dos itens a serem adquiridos bem como seus quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 1400-24	629
2	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 10.5-65 R16	45
3	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 19.5L24	234
4	CAMARA DE AR COM VALVULA CENTRAL PARA PNEU 12-16.5	105
5	CAMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20	606
6	CAMARA DE AR PARA PNEU 11.00-22	24
7	CAMARA DE AR PARA PNEU 12-16.5	103
8	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24	105
9	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5-16	20
10	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5-18	20
11	CAMARA DE AR PARA PNEU 12.5X80-18	301
12	CAMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5	60
13	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9-24	176
14	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9-26	22
15	CAMARA DE AR PARA PNEU 16.9-24	20
16	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30	30
17	CAMARA DE AR PARA PNEU 18.4-34	49
18	CAMARA DE AR PARA PNEU 7.50-16 COM BICO DE BORRACHA	160
19	CAMARA DE AR PARA PNEU 700-16 COM BICO DE BORRACHA	24
20	CAMARAS DE AR PARA PNEU 17.5-25	441
21	CAMARAS DE AR PARA PNEU 20.5-25	62
22	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-26	107
23	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.1-30	30
24	CAMARAS DE AR PARA PNEU 23.5-25	45

25	CAMARAS DE AR PARA PNEU 7.50-16 SC-95 BICO LONGO	30
26	CAMARAS DE AR PARA PNEU 900-16	20
27	PNEU 10 R16.5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	32
28	PNEU 10.00 R20 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () APLICAÇÃO: RODOVIÁRIO () OFF ROAD () MISTO (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO () MISTO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE, K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	99
29	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO: 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE: K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA: 16 MM	210
30	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO ()MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12 MM	82
31	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO() APLICACAO (X) RODOVIARIO (X)MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	244
32	PNEU 10.00 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO() APLICACAO () RODOVIARIO (X)MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM	371
33	PNEU 10.00 X20 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X)LISO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE J MINIMO 16 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 11MM	54
34	PNEU 10.00 X20 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 143 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE J MINIMO 16 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 16MM	84
35	PNEU 10.5 X65X16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	39
36	PNEU 10X 16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	30

37	PNEU 10X16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	90
38	PNEU 11.00 R22 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() APLICAÇÃO: RODOVIÁRIO () OFF ROAD () MISTO (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO () MISTO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 150/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 14MM	10
39	PNEU 11.00 R22 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () APLICAÇÃO: RODOVIÁRIO () OFF ROAD () MISTO (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) MISTO () INDICE DE CARGA MINIMO 150/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	10
40	PNEU 11.00 R22 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() APLICAÇÃO: RODOVIÁRIO () OFF ROAD() MISTO (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MISTO () INDICE DE CARGA MINIMO 150/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	10
41	PNEU 12-16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X)LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	28
42	PNEU 12-16.5 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	43
43	PNEU 12.4-24 R-1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	39
44	PNEU 12.4-24 R-1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	39
45	PNEU 12.5/80-18 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	30
46	PNEU 12.5/80-18 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	107
47	PNEU 12.5/80 R18 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	109

48	PNEU 12R16.5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	30
49	PNEU 14-175 13 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X))DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO DE LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM-SGS-103490	71
50	PNEU 14.00-24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	30
51	PNEU 14.00-24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	292
52	PNEU 14.00 R 24 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO DE 168 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE B PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25,4MM	142
53	PNEU 14.00 R24 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () COM CARCACA DE ACO INDICE DE CARGA MINIMO DE 169 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE B PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24.9MM	180
54	PNEU 14.00-24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 24 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 249MM	292
55	PNEU 14.924 RI CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	45
56	PNEU 14.9-26 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X))DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 38MM	13
57	PNEU 14.9-24 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO ()MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	15
58	PNEU 14.9-28 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 8 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 38MM	19
59	PNEU 16.9/24 R4 RETRO CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO DE LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 35MM	13
60	PNEU 165/70 R13 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X INDICE DE CARGA MINIMO DE 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	82

61	PNEU 165/70 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	26
62	PNEU 17.5 25 E3-L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X))DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	142
63	PNEU 17.5 25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26MM	54
64	PNEU 17.5 R 25 L2 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 156 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 26 MM	131
65	PNEU 17.5 R 25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 176 INDICE DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	103
66	PNEU 17.5- 25 L2 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM-SGS-103494	152
67	PNEU 175/65 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	182
68	PNEU 175/70 R13 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 82 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	283
69	PNEU 175/70 R14 A/T CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO () MISTO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	148
70	PNEU 175/70 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	366
71	PNEU 18.4-30 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	54
72	PNEU 18.4-30 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28	39
73	PNEU 18.4-34 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	37
74	PNEU 185/60 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 84 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	234
75	PNEU 185/65 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 86 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	112

76	PNEU 185/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	596
77	PNEU 185/70 R14 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	270
78	PNEU 19.5 R24 R4 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 36MM	86
79	PNEU 19.5L-24 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 25MM	234
80	PNEU 195/55 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 85 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	45
81	PNEU 195/55 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()INDICE CE DE CARGA MINIMO 87 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V	116
82	PNEU 195/60 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 88 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	60
83	PNEU 195/60 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 89 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	144
84	PNEU 195/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V	522
85	PNEU 195/70 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	255
86	PNEU 195/75 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 107 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	555
87	PNEU 20.5 R25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () INDICE DE CARGA MINIMO 176 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE A2 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 33MM	37
88	PNEU 20.5-25-L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	24
89	PNEU 20.5-25-L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	39
90	PNEU 20.5-25 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MÍNIMO DE LONAS 20 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO: 28MM	69
91	PNEU 205/55 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V	120

92	PNEU 205/60 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 91 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	232
93	PNEU 205/60 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 92 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	448
94	PNEU 205/65 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 94 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	220
95	PNEU 205/65 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H-SGS-103526	120
96	PNEU 205/70 R15 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 106/104 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	129
97	PNEU 205/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 110/108 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	434
98	PNEU 215/50 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 95 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE W	43
99	PNEU 215/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 113 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	202
100	PNEU 215/75 R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO () RODOVIARIO (X) MISTA MINIMO DE LONAS 12 INDICE DE CARGA MINIMO M INDICE MINIMO DE VELOCIDADE 126	344
101	PNEU 215/75 R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO MINIMO DE LONAS 12 INDICE DE CARGA MINIMO K INDICE MINIMO DE VELOCIDADE 126	206
102	PNEU 215/75 R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO MINIMO DE LONAS 12 INDICE DE CARGA MINIMO K INDICE MINIMO DE VELOCIDADE 126	578
103	PNEU 225/50 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 98 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE V	47
104	PNEU 225/65 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R -	220
105	PNEU 225/65 R17 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 102 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	14
106	PNEU 225/65 R17 XL CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 106 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE H	14
107	PNEU 225/70 R15 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL() INDICE DE CARGA MINIMO 112 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	30

108	PNEU 225/75 R15 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 105 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE S	18
109	PNEU 225/75 R16 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 118 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	866
110	PNEU 23.1-26 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 14 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 41MM	10
111	PNEU 23.1-26 ROLO COMPACTADOR R3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 24.5MM	59
112	PNEU 23.1-30 R1 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 41MM	18
113	PNEU 23.5 25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 20 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	64
114	PNEU 23.5-25 L3 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 28MM	24
115	PNEU 235.75 - R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO MINIMO DE LONAS 14 INDICE DE CARGA MINIMO 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE M	224
116	PNEU 235.75 - R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO MINIMO DE LONAS 14 INDICE DE CARGA MINIMO 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K	74
117	PNEU 235.75 - R17,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO MINIMO DE LONAS 14 INDICE DE CARGA MINIMO 132 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L	62
118	PNEU 235/65 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: RODOVIARIO () MISTO (X) INDICE DE CARGA MINIMO 121, INDICE DE VELOCIDADE K, 14 LONAS	10
119	PNEU 245-70 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	30

120	PNEU 245-70 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL (DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO (APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	10
121	PNEU 250-80-18 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO DE LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM	10
122	PNEU 255-70 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 111 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE T	44
123	PNEU 265-75 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () INDICE DE CARGA MINIMO 123 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	44
124	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18MM	719
125	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 21MM	1.180
126	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE M MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	594
127	PNEU 275/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 149/146, INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L MINIMO LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 14,5MM	92
128	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	68
129	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCOMINIMA 17MM	232

130	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L MINIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	54
131	PNEU 295/80 R22,5 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 152/148 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K MINIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 20MM	226
132	PNEU 6.50 16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	14
133	PNEU 7.50 16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 12 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 15MM	90
134	PNEU 7.50 16 FORMATO MILITAR CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	10
135	PNEU 700-16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X)DESENHO: BORRACHUDO () LISO () MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 12MM	14
136	PNEU 750-16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	26
137	PNEU 750 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10,5MM	14
138	PNEU 750 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL ()DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10,5MM	10
139	PNEU 750 R16 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () APLICACAO: (X) RODOVIARIO () MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 121/120 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE L PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	103
140	PNEU 9.5-24 PARA PLANTADEIRA RI CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 6 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 18MMSGS-103568	24

141	PNEU 900 R20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO INDICE DE CARGA MINIMO 140/137 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE K PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 11MM	45
142	PNEU 900-16 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) MINIMO LONAS 10 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 10MM	10
143	PNEU 900-20 CONSTRUCAO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MINIMO LONAS 14 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 19MM	56
144	PNEU 900-20 CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) APLICACAO: () RODOVIARIO (X) MISTO MINIMO LONAS 14 PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA 13MM	10
145	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 10.00-20	480
146	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 11.00-22	10
147	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 14.00-24	439
148	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 16	74
149	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 17.5-25	226
150	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 20	80
151	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 23.1-26	32
152	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 23.5-25	42
153	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 24	64
154	PROTETOR PARA PNEU DE ARO 25	136
155	PNEU 13.00 24 CONSTRUÇÃO: RADIAL () CONVENCIONAL (X) DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 128 ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE A3 MÍNIMO 8 LONAS PROFUNDIDADE DE SULCO (BORRACHA ÚTIL) NO MÍNIMO 11MM	10
156	PNEU 205/50 ZR 17 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 92 ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE H PROFUNDIDADE DE SULCO (BORRACHA ÚTIL) NO MÍNIMO 8MM	43
157	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.9-28	26
158	PNEU 235/75 R 15 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108 ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE S PROFUNDIDADE DE SULCO (BORRACHA ÚTIL) NO MÍNIMO 12MM	12
159	PNEU 31 x 10.50 R 15 LT CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO (X) LISO () MÍNIMO DE LONAS 06 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO: 10MM	43
160	PNEU 16/70-20 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO () MÍNIMO DE LONAS 16 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO: 28MM	22

161	PNEU 185 R14 C CONSTRUCAO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () MINIMO DE LONAS 8 INDICE DE CARGA MINIMO 102 INDICE MINIMO DE VELOCIDADE R	54
162	PNEU 225/60 R18 CONSTRUÇÃO: RADIAL (X) CONVENCIONAL () DESENHO: BORRACHUDO () LISO (X) ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 100 ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE H	54
163	PNEU 225/50 R18 – CONSTRUÇÃO RADIAL – ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 95 – ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE V	8
164	PNEU 16.9-28 – CONVENCIONAL – BORRACHUDO – MÍNIMO DE 10 LONAS – PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 35MM – TRATOR R1	8
165	PNEU 16.9-28 CONVENCIONAL – BORRACHUDO – MÍNIMO 12 LONAS – PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA DE 27MM	18
166	PNEU 205/65 R15 AT (ALL TERRAIN) RADIAL – 91 H – MISTO – INDICE DE CARGA 91 – VELOCIDADE H	20
167	PNEU 215/60 R16 – RADIAL 95V – INDICE DE CARGA 95 – VELOCIDADE V	36
168	PNEU 215/65 R16 – RADIAL 102T – INDICE DE CARGA 102 – VELOCIDADE T -190KM/H	32
169	PNEU 215/65 R16 AT (ALL TERRAIN) – RADIAL 102H – MISTO – INDICE DE CARGA 102 – VELOCIDADE H	36
170	PNEU 225/60 R17 – AT (ALL TERRAIN) – RADIAL 103H – INDICE DE CARGA 103 – VELOCIDADE H	20
171	PNEU 265-70 R16 – CONSTRUÇÃO RADIAL – ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112 – ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE T	30
172	PNEU 265-70 R16 AT – CONSTRUÇÃO RADIAL – ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112 – ÍNDICE MÍNIMO DE VELOCIDADE T	30

3.2. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores será realizado de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e dos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

4.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente no endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pelo respectivo órgão contratante, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

4.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente do órgão contratante, salvo autorização expressa em sentido diverso.

4.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade física, identificação, rastreabilidade e condições de armazenamento, de forma a evitar danos durante o transporte e a movimentação.

4.6. Todos os pneus deverão ser entregues acompanhados das identificações obrigatórias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao fabricante, medida, índice de carga, índice de velocidade, DOT, certificação do INMETRO, quando exigível, e demais marcações exigidas pelas normas técnicas vigentes.

4.7. No ato da entrega, os produtos serão submetidos ao recebimento provisório, oportunidade em que será realizada conferência quantitativa e verificação preliminar quanto à integridade das embalagens e aparente conformidade com a Autorização de Fornecimento.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada das especificações técnicas, marca, modelo, dimensões, índices, construção, certificações, data de fabricação, qualidade dos materiais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia.

4.10. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- a) não correspondam às especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) apresentem defeitos de fabricação, avarias, deformações ou qualquer dano decorrente do transporte;
- c) possuam dimensões, construção, índices de carga, índices de velocidade, número de lonas, profundidade mínima de sulco ou demais características divergentes das especificações do item;
- d) não possuam certificação compulsória do INMETRO, quando exigida;
- e) apresentem prazo de fabricação superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência;
- f) sejam remoldados, recapados, recauchutados, recondicionados ou provenientes de qualquer outro processo de reaproveitamento;
- g) apresentem qualquer outra desconformidade técnica ou documental.

4.11. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, reiniciando-se, após a substituição, os procedimentos de recebimento.

4.12. A substituição dos produtos recusados não interrompe nem suspende a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, quando caracterizado atraso injustificado ou descumprimento contratual.

4.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do respectivo órgão contratante, observando rigorosamente os dados constantes na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento.

4.14. A contratada deverá manter estrutura logística suficiente para atender simultaneamente às demandas dos Municípios Consorciados, garantindo regularidade, pontualidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.15. A simples emissão da Autorização de Fornecimento não obriga a Administração ao recebimento dos produtos, permanecendo condicionada à verificação do integral atendimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

5. VIGÊNCIA DA ATA:

5.1. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período de vigência da mesma, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

5.2. O registro de preços poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

5.3. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos itens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição, sob demanda, de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas,

equipamentos e implementos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios consorciados participantes.

A contratação compreenderá o fornecimento integral dos produtos, incluindo todas as despesas necessárias à sua execução, tais como transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo maior eficiência na gestão das aquisições, evitando a formação de estoques desnecessários e garantindo o abastecimento contínuo da frota.

Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso (primeira vida), fabricados de acordo com as normas técnicas vigentes, atendendo integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, inclusive quanto às dimensões, construção, índices de carga e velocidade, profundidade mínima dos sulcos, quantidade mínima de lonas, certificações obrigatórias e demais requisitos técnicos aplicáveis a cada item.

As câmaras de ar e os protetores deverão ser compatíveis com os respectivos pneus e atender às especificações técnicas previstas para cada item.

A contratada será responsável pela garantia dos produtos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos para substituição.

No que se refere à assistência durante o período de garantia, a contratada deverá prestar todo o suporte necessário para atendimento das solicitações dos órgãos participantes, promovendo, quando necessário, a coleta, substituição, encaminhamento ao fabricante e devolução dos produtos, sem custos adicionais para a Administração, independentemente da existência de estabelecimento físico no Município.

A solução contempla, ainda, a observância das normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, quando solicitado pelo órgão participante, em conformidade com a legislação vigente.

Por se tratar de bens de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado nacional e fornecidos por diversos fabricantes e distribuidores, conclui-se que a solução adotada apresenta plena viabilidade técnica e operacional, sendo compatível com as necessidades da Administração e apta a assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, pois possibilita aquisições conforme a demanda efetiva, amplia a competitividade, proporciona economia de escala, racionaliza os procedimentos administrativos e assegura maior flexibilidade na gestão das contratações, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação destina-se ao fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios Consorciados participantes da Ata de Registro de Preços.

8.2. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira vida, sendo vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reconicionados ou provenientes de qualquer outro processo de reaproveitamento.

8.3. Os pneus deverão possuir data de fabricação não superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega, comprovada por meio da identificação DOT gravada pelo fabricante.

8.4. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na planilha de itens e nas normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando houver certificação compulsória para o respectivo produto.

8.5. Os pneus deverão apresentar identificação permanente e legível contendo, no mínimo, marca, modelo, medida, índice de carga, índice de velocidade, tipo de construção, data de fabricação (DOT) e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

8.6. Os pneus deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo pelo órgão contratante.

8.7. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. As câmaras de ar e os protetores deverão ser novos, compatíveis com os respectivos pneus especificados para cada item, fabricados com materiais de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis.

8.9. As especificações técnicas individualizadas constantes da descrição de cada item constituem requisitos mínimos obrigatórios, não sendo admitida a oferta de produtos com características inferiores às exigidas neste Termo de Referência.

8.10. Será admitido o fornecimento de produtos com características técnicas superiores às especificadas, desde que plenamente compatíveis com a aplicação prevista e que não comprometam a utilização, segurança, desempenho ou durabilidade, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração.

8.11. A contratada deverá assegurar que todos os produtos sejam entregues livres de defeitos, vícios, avarias, deformações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização ou segurança.

8.12. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar catálogos técnicos, fichas técnicas, certificados de conformidade, declarações do fabricante ou

outros documentos aptos a comprovar o atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.13. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas ambientais vigentes, observando, quando aplicável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas correlatas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis.

8.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. O fornecimento deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta adjudicada e da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os produtos deverão ser provenientes de fabricantes regularmente estabelecidos, observando os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado, não sendo admitidos produtos de procedência duvidosa, sem identificação do fabricante ou desacompanhados das marcações obrigatórias previstas na legislação.

8.17. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, realizar diligências, solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos ofertados ou fornecidos, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou às exigências previstas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e dos Municípios Consorciados participantes, não existindo obrigação de aquisição mínima ou integral dos quantitativos registrados.

9.2. O fornecimento será realizado exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pelo respectivo órgão contratante, contendo, no mínimo, a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega, prazo para fornecimento e demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.

9.3. Cada Município Consorciado participante realizará suas contratações de forma autônoma, emitindo diretamente as respectivas Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais atos administrativos necessários, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. A contratada deverá manter estrutura operacional, logística e administrativa compatível com a demanda estimada, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos durante toda

a vigência da Ata.

9.5. O fornecimento deverá ocorrer rigorosamente conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a substituição de marca, modelo ou especificação técnica sem prévia autorização formal da Administração.

9.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos até o recebimento definitivo pelo órgão contratante.

9.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho e dos demais dados exigidos pela legislação fiscal.

9.8. Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá assegurar o fornecimento dos produtos registrados nas condições, prazos e valores pactuados, não podendo interromper o fornecimento sem justificativa formal aceita pela Administração.

9.9. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar informações acerca da execução da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar documentos, relatórios, certificados, fichas técnicas ou quaisquer outros elementos necessários à fiscalização da contratação.

9.10. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo gestor e pelo fiscal designados pelo respectivo órgão contratante, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.11. A constatação de defeitos, vícios, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência autorizará a Administração a rejeitar total ou parcialmente os produtos fornecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. A contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados em decorrência do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas na contratação, obrigando-se à imediata substituição dos itens rejeitados e ao ressarcimento dos danos eventualmente ocasionados.

9.13. A emissão da Autorização de Fornecimento não gera direito adquirido à contratação de quantitativos futuros, permanecendo a efetiva aquisição condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, competindo ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, na condição de órgão gerenciador, administrar a Ata, acompanhar sua execução, controlar os saldos registrados e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

10.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos órgãos participantes, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil previsto na legislação.

10.3. Cada órgão participante designará servidor para exercer as funções de gestor e fiscal da contratação, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar o recebimento dos produtos e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

10.4. Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:

- a) coordenar a execução da contratação;
- b) acompanhar os prazos de entrega;
- c) solicitar providências necessárias ao perfeito cumprimento da contratação;
- d) controlar os quantitativos contratados e recebidos;
- e) autorizar o encaminhamento dos documentos necessários ao pagamento;
- f) promover a comunicação com a contratada sempre que necessário;
- g) propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

10.5. Compete ao fiscal da contratação:

- a) acompanhar a execução do fornecimento;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;
- c) conferir quantitativos, marcas, modelos, medidas, índices, certificações e demais características técnicas dos produtos;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução da contratação;
- e) solicitar a substituição de produtos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;
- f) comunicar imediatamente ao gestor qualquer irregularidade verificada.

10.6. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto, não excluindo a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos e pelos defeitos de fabricação constatados durante o período de garantia.

10.7. O CIRENOR, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, poderá solicitar aos órgãos participantes informações acerca da execução das contratações decorrentes, objetivando acompanhar o desempenho da Ata, subsidiar futuras contratações e adotar medidas administrativas quando necessário.

10.8. A contratada deverá atender prontamente às solicitações formuladas pelo gestor e pelo fiscal da contratação, fornecendo informações, documentos, certificados, relatórios, fichas técnicas e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.

10.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

10.10. Toda ocorrência relacionada à execução da contratação deverá ser registrada em processo administrativo próprio, garantindo-se a rastreabilidade dos atos praticados, das comunicações realizadas e das providências adotadas.

10.11. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova a correção da inconformidade no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital.

10.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1.1. Para fins de pagamento, considerar-se-á como medição a efetiva entrega dos produtos solicitados, observados os quantitativos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento e da Nota Fiscal.

11.1.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos, da documentação fiscal e da integridade aparente das embalagens, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade técnica.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a conferência detalhada das especificações técnicas, marca, modelo, medidas, índices de carga e velocidade, número de lonas, profundidade de sulco, certificações, data de fabricação, qualidade dos materiais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.1.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal da contratação na Nota Fiscal ou em documento próprio, desde que constatado o integral atendimento às condições estabelecidas na contratação.

11.1.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer desconformidades verificadas durante o período de garantia.

11.1.5. Caso sejam constatadas irregularidades, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência, reiniciando-se o procedimento de recebimento.

11.2. Condições de Pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado pelo respectivo órgão contratante após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

11.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente o número da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

11.2.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular, por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

11.2.4. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.2.5. A existência de qualquer irregularidade na documentação fiscal, no fornecimento dos produtos ou no cumprimento das obrigações contratuais interromperá o prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização das pendências pela contratada.

11.2.6. O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos de fabricação e demais obrigações decorrentes da garantia.

11.2.7. A Administração poderá reter os pagamentos devidos nos casos previstos em lei, bem como quando houver pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2.8. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

12.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

12.2. Serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às condições de participação e apresentarem a documentação de habilitação e a documentação técnica expressamente exigidas no Edital.

12.3. A proposta classificada em primeiro lugar somente será aceita após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas do respectivo item e com as demais

exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

Sananduva/RS, 20 de agosto de 2026

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Pregoeira.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico _____/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/2026 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 022/2026 RP-CIRENOR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR, Consórcio Público constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Caprini, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento realizado no Pregão Eletrônico nº 009/2026, para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das Resoluções do CIRENOR, do Edital da licitação e demais normas aplicáveis.

Detentora da Atapessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para pneus, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e demais equipamentos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e aos Municípios Consorciados participantes, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela Detentora da Ata;
- IV – a Ata da Sessão Pública;

V – todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 022/2026.

1.3. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação integral ou mínima..

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXX	XXXXX	un		XXXXXX	XXXXX

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarregamento, logística, garantia e quaisquer outras despesas incidentes.

2.3. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado da Administração em razão do fornecimento dos produtos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. A presente Ata poderá ser utilizada pelo CIRENOR, na condição de Órgão Gerenciador, bem como pelos Municípios Consorciados participantes, durante toda sua vigência.

3.2. Cada Município realizará suas aquisições de forma autônoma, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho próprias.

3.3. A emissão de Autorização de Fornecimento não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

3.4. As aquisições ocorrerão conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária de cada ente participante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município Consorciado ou do CIRENOR, conforme o órgão contratante, indicadas por ocasião da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

CIRENOR e dos Municípios Consorciados participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo respectivo órgão contratante.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Detentora da Ata.

5.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, correndo por conta exclusiva da Detentora da Ata todas as despesas de transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, embalagens e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento.

5.4. Todos os pneus deverão ser novos, de primeiro uso e de primeira vida, sendo expressamente vedado o fornecimento de pneus recapados, remoldados, recauchutados, reconicionados ou provenientes de qualquer processo de reaproveitamento.

5.5. Os pneus deverão possuir data de fabricação (DOT) não superior a 06 (seis) meses, contados da data da entrega.

5.6. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, observando as normas expedidas pelo INMETRO e demais órgãos competentes.

5.7. As câmaras de ar e os protetores deverão ser novos, compatíveis com os respectivos pneus e fabricados de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

5.8. Sempre que solicitado, a Detentora da Ata deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, declarações do fabricante ou quaisquer documentos necessários à comprovação das especificações exigidas.

5.9. O recebimento dos produtos ocorrerá em caráter provisório e definitivo, na forma prevista nesta Ata e no Termo de Referência.

5.10. Os produtos entregues em desacordo com as especificações serão recusados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os produtos serão recebidos em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos, verificação da integridade das embalagens, identificação dos itens e apresentação da Nota Fiscal.

II – Recebimento Definitivo: ocorrerá após a conferência técnica das especificações dos produtos, compreendendo, dentre outros aspectos:

- a) marca e modelo;
- b) medidas;
- c) construção;
- d) índices de carga e velocidade;
- e) número de lonas, quando aplicável;
- f) profundidade mínima dos sulcos;
- g) certificação do INMETRO;
- h) identificação DOT;
- i) data de fabricação;
- j) compatibilidade com as especificações do Termo de Referência;
- k) demais requisitos técnicos exigidos no processo licitatório.

6.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do Fiscal da Contratação na Nota Fiscal ou documento equivalente.

6.4. Verificada qualquer desconformidade, o órgão contratante recusará total ou parcialmente os produtos, notificando a Detentora da Ata para promover sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional.

6.5. A substituição dos produtos recusados não interrompe nem suspende as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, permanecendo inalterados os prazos contratuais e a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O recebimento definitivo não implica aceitação irrestrita dos produtos, permanecendo íntegra a responsabilidade da Detentora da Ata durante todo o período de garantia.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.2. Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização normal.

7.3. As câmaras de ar e os protetores deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, nunca inferior ao prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Durante o período de garantia, a Detentora da Ata deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade técnica.

7.5. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados da notificação formal expedida pelo órgão contratante.

7.6. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos logísticos, correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata.

7.7. A eventual substituição de produtos durante o período de garantia não implicará qualquer custo adicional ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados.

7.8. A garantia prevista nesta Ata não exclui outras garantias legais ou contratuais oferecidas pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:

- I – receber os produtos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- II – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III – fiscalizar a execução da Ata;
- IV – rejeitar produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- V – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

8.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II – acompanhar sua execução;
- III – controlar os quantitativos registrados;
- IV – prestar apoio aos Municípios Consorciados;
- V – promover os atos administrativos necessários à manutenção da Ata.

8.3. Constituem obrigações dos Órgãos Participantes:

- I – emitir as Autorizações de Fornecimento;
- II – designar gestor e fiscal da contratação;
- III – receber os produtos;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- V – comunicar irregularidades ao Órgão Gerenciador.

8.4. Constituem obrigações da Detentora da Ata:

- I – fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso e de primeira vida;
- II – entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;

III – observar integralmente todas as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência;

IV – manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;

VI – substituir imediatamente os produtos recusados;

VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

VIII – cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais;

IX – fornecer todas as informações solicitadas pela Administração;

X – apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados ou documentos sempre que solicitado;

XI – observar integralmente as normas ambientais aplicáveis;

XII – cumprir as obrigações relativas à logística reversa de pneus inservíveis, quando exigidas pela legislação;

XIII – não transferir ou subcontratar a execução do objeto;

XIV – manter comunicação permanente com o gestor e fiscal da contratação;

XV – atender prontamente às notificações expedidas pela Administração;

XVI – responder integralmente pelos vícios, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

9.2. A eventual prorrogação dependerá de decisão motivada do Órgão Gerenciador, precedida da verificação da vantajosidade dos preços e da concordância da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo CIRENOR, na condição de Órgão Gerenciador, por intermédio do Diretor Executivo Ulisses Cecchin, ou por quem vier a substituí-lo ou for formalmente designado para a função.

10.2. Compete ao Órgão Gerenciador administrar a Ata, acompanhar sua execução,

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

controlar os quantitativos e preços registrados, promover os atos administrativos necessários à sua manutenção e exercer as demais competências previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

10.3. Cada Município Consorciado participante designará, por ato próprio, gestor e fiscal para acompanhar as contratações específicas realizadas com fundamento nesta Ata.

10.4. Quando o próprio CIRENOR realizar contratação com fundamento na Ata, serão igualmente designados os responsáveis por sua gestão e fiscalização.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, pela qualidade dos produtos e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo respectivo órgão contratante, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente:

I – número da Ata de Registro de Preços;

II – número da Autorização de Fornecimento;

III – número da Nota de Empenho;

IV – discriminação completa dos produtos fornecidos;

V – marca, modelo e demais informações necessárias à perfeita identificação dos itens.

11.3. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer desconformidade na execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos.

11.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

11.6. O pagamento não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios, defeitos de fabricação ou demais obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, toda ação ou omissão da Detentora da Ata que importe no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Caracterizam, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas;

III – fornecimento de pneus recapados, remoldados, recauchutados, recondicionados ou de qualquer forma reutilizados;

IV – fornecimento de pneus com data de fabricação superior ao limite estabelecido nesta Ata;

V – fornecimento de produtos sem certificação obrigatória do INMETRO, quando aplicável;

VI – recusa injustificada em substituir produtos rejeitados;

VII – descumprimento das obrigações de garantia;

VIII – descumprimento das normas relativas à logística reversa;

IX – apresentação de documentação falsa;

X – fraude na execução da Ata;

XI – comportamento inidôneo;

XII – prática de atos lesivos à Administração Pública.

12.4. A multa por atraso injustificado na entrega corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.5. A multa pelo descumprimento das demais obrigações corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

12.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – natureza da infração;
- II – gravidade da conduta;
- III – danos causados à Administração;
- IV – vantagem auferida;
- V – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VI – antecedentes da Detentora da Ata;
- VII – eventual programa de integridade implementado.

12.9. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A presente Ata poderá ser alterada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Sempre que o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora da Ata para negociação visando à redução dos preços registrados.

13.3. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Verificada redução significativa dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos preços registrados, visando preservar a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem hipóteses de cancelamento:

- I – descumprimento das condições da Ata;
- II – recusa injustificada em atender às Autorizações de Fornecimento;
- III – perda das condições de habilitação;

IV – aplicação de sanção impeditiva;

V – interesse público devidamente justificado;

VI – demais hipóteses previstas em lei.

14.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste dependerá de requerimento da Detentora da Ata e da comprovação do preenchimento dos requisitos legais, não sendo concedido automaticamente.

15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito e instruído com documentação idônea que demonstre:

I – a efetiva variação dos custos;

II – o nexo causal entre a variação e o objeto registrado;

III – a superveniência do evento;

IV – a repercussão financeira na execução da Ata.

15.5. Não serão admitidos pedidos fundamentados em oscilações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade empresarial ou eventos previsíveis que integrem a álea normal do negócio.

15.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio, a Detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, salvo decisão administrativa em contrário.

15.7. Constatada redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão dos valores registrados para preservar a vantajosidade da Ata, assegurado o direito de manifestação da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A Detentora da Ata compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução desta Ata e das contratações dela decorrentes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.2. A Detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada a utilização, o compartilhamento, a cessão ou a transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta Ata para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.4. A Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR ou ao respectivo órgão contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Detentora da Ata às responsabilidades e sanções cabíveis previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias e auxiliares à execução do objeto, tais como serviços de transporte, frete, entrega e logística, permanecendo vedada a subcontratação do fornecimento principal objeto da contratação.

18.2. A subcontratação de atividades acessórias não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, prazos, especificações, qualidade dos produtos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

18.3. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE E DA LOGÍSTICA REVERSA

19.1. A execução da presente Ata observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os pneus fornecidos deverão atender às normas ambientais vigentes, observando os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

19.3. A Detentora da Ata deverá cumprir, quando aplicável, as obrigações relativas à logística reversa de pneus inservíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas aplicáveis.

19.4. Sempre que solicitado, a Detentora da Ata deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade quanto às obrigações ambientais e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

19.5. A Administração poderá promover diligências para verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Todas as comunicações entre a Administração e a Detentora da Ata deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços informados durante o processo licitatório, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

20.2. Considerar-se-ão válidas as notificações encaminhadas ao endereço eletrônico cadastrado pela Detentora da Ata, competindo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

20.3. A ausência de atualização dos dados cadastrais não poderá ser alegada como motivo para afastar os efeitos das comunicações regularmente encaminhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

21.1. A Detentora da Ata declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e toda a legislação aplicável ao combate à fraude e à corrupção.

21.2. A Detentora da Ata obriga-se a não prometer, oferecer, dar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceiro relacionado à execução desta Ata.

21.3. A constatação da prática de atos ilícitos relacionados à fraude, corrupção ou qualquer conduta atentatória à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, inclusive o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não gera ao CIRENOR nem aos Municípios Consorciados obrigação de contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito da Detentora da Ata.

22.2. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade administrativa de cada órgão participante, mediante emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.

22.3. Os quantitativos registrados são estimativos e poderão ser utilizados total ou parcialmente durante a vigência da Ata.

22.4. A Detentora da Ata declara conhecer integralmente o Edital, o Termo de Referência, sua proposta e todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

23.1. A presente Ata produzirá efeitos observadas sua assinatura, divulgação e demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. A presente Ata produzirá efeitos observadas sua assinatura, divulgação e demais formalidades exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

24.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, _____ de _____ de
2026.

MARCIO CAPRINI

Contratante

Contratada